

PREGÃO ELETRÔNICO

TCMRio 178 / 2026

CONTRATANTE (UASG)

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

UASG 925465

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:

040/100670/2026

OBJETO:

Prestação de serviços de atendimento na área de saúde, incluindo materiais e serviços correlatos, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 4.350.159,32

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 04/08/2026 às 13 h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA

Aberto e Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não



Baixe o APP
Compras.gov.br e
apresente sua proposta.

TCMRio

TRIBUNAL DE CONTAS
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

SUMÁRIO

1. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME	3
2. DO OBJETO	3
3. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	4
4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	4
5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO	4
6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	5
7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	7
8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	9
9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
10. DA NEGOCIAÇÃO	12
11. DA FASE DE JULGAMENTO	13
12. DA FASE DE HABILITAÇÃO	15
12.15. HABILITAÇÃO JURÍDICA:	16
12.16. REGULARIDADE FISCAL:	17
12.17. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA:	17
12.18. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	18
12.19. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:	19
13. DA PROPOSTA DE PREÇO DO LICITANTE VENCEDOR (ANEXO II)	20
14. DOS RECURSOS	20
15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	21
16. DO TERMO DE CONTRATO	21
17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO	22
18. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS	23
19. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO	23
20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE	23
21. DA REPACTUAÇÃO	23
22. DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO	23
23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	24
24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	27

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº TCMRio 178/2026

Processo nº 040/100670/2026

Torna-se público que o Município do Rio de Janeiro, por intermédio do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro – TCMRio, situado à Rua Santa Luzia, nº 732, Centro, nesta Cidade, realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **menor preço por grupo**, de acordo com a autorização do Sr. Secretário-Geral de Administração (conforme delegação de competências conferida pela Resolução nº 1.149 de 12/05/2021, publicada no D.O.RIO de 17/05/2021), mediante Pregoeiro designado pela Portaria SGA nº 29, de 26/01/2024, publicada no D.O.RIO de 28/11/2024, conforme processo em epígrafe. O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Rio nº 51.078/2022, pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3/2018, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF) – Lei nº 207/1980, pelo seu Regulamento Geral (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221/1981, e por toda a legislação aplicável ao objeto deste certame, bem como as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital.

1. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

1.1. Este Pregão Eletrônico terá a abertura da sessão pública no dia, hora e endereço eletrônico abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras – **CÓDIGO UASG:** 925465.

ENVIO DA PROPOSTA: A partir da publicação deste Edital no Comprasnet.

DATA: 04/08/2026.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 13 h

1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

1.3. Todos os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente e para todos os efeitos, o horário de Brasília – DF, inclusive para fins de contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e no que se refere à documentação relativa ao certame.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente Licitação é a **Prestação de serviços de atendimento na área de saúde, incluindo materiais e serviços correlatos**, nas dependências do prédio sede do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro – TCMRio, **pelo período de 24 (vinte e quatro) meses**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. A licitação será estruturada em grupos e/ou itens, conforme especificado no **quadro demonstrativo** apresentado em seção específica do Anexo I deste Edital.

2.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem quantitativos inferiores aos previstos no Edital para o respectivo item e/ou grupo, conforme consignado no Quadro Demonstrativo a que se refere o item 2.2 deste Edital.

2.4. Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no Sistema Comprasnet e as deste Edital, prevalecerão as constantes neste último.

3. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes desta Licitação correrão pela dotação orçamentária do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro para o exercício de **2026**, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 21.01.0103200042.051

Natureza de Despesa: 33.90.30.00 e 33.90.39.00

3.2. Estima-se o valor global do presente pregão em **R\$ 4.350.159,32 (quatro milhões, trezentos e cinquenta mil, cento e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos)**, conforme memória de cálculo e demais documentos que deram suporte à estimativa autuados no Processo nº 040/100670/2026.

3.3. As despesas referentes aos próximos exercícios correrão à conta de dotação própria a ser determinada no orçamento correspondente.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133/2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.2. O pregoeiro responderá ao pedido de esclarecimento e à impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail sga.licitacao@tcmrio.tc.br

4.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração do edital não comprometer a formulação das propostas.

4.7. Em relação à impugnação, bem como quanto ao pedido de esclarecimento:

- a) Recomenda-se que o interessado entre em contato para confirmar o recebimento destes.
- b) Serão considerados tempestivos caso sejam recebidos até às 23h59min do último dia do prazo mencionado no subitem 4.1

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3. O Credenciamento junto ao provedor do Sistema Eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

6.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

6.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.5. Para os itens na qual a participação seja exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME e EPP.

6.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.7. As empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, poderão participar desta Licitação desde que sejam observadas as disposições abaixo:

6.7.1. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, **optante pelo Simples Nacional**, que venha a ser contratada para a prestação dos serviços ora licitada, não poderá beneficiar-se da

condição de optante e estará sujeita à exclusão obrigatória desse Regime Tributário a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõe o inciso XII do art. 17, o inciso II do artigo 30 e o inciso II do art. 31 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.7.2. Para efeito do previsto no subitem anterior, a empresa optante pelo Simples Nacional deverá apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional, à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no inciso II, § 1º do art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006 (até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a vedação).

6.7.3. A empresa ME/EPP, optante pelo Simples Nacional, caso seja detentora do menor preço, deverá apresentar: **(1) Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo VII) na forma de não optante do Simples Nacional**, em conformidade com Regime Tributário que deverá optar caso seja contratada; **(2) declaração de ciência de que caso venha a ser contratada estará sujeita à exclusão obrigatória desse Regime Tributário, para fins de habilitação no presente certame (Anexo VIII).**

6.7.4. A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar 123/2006, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da referida norma legal, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

6.8. Não poderão disputar esta licitação:

6.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.8.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.8.9. As **sociedades cooperativas**, em razão da natureza do objeto da presente contratação, não poderão participar desta licitação.

6.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.9. O impedimento de que trata o item 6.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.8.2 e 6.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.12. O disposto nos itens 6.8.2 e 6.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

6.14. A vedação de que trata o item 6.8.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

7.2.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

7.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

7.4.1. em itens de participação exclusiva, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 7.2 ou 7.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

7.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

7.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor unitário/mensal e total do item;

8.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

8.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Edital.

8.9.1. O **valor estimado** pela Administração para o Grupo objeto deste Pregão está especificado no item 4.1 do Anexo I.

8.9.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos estabelecidos no Edital.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

9.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo) ou seu percentual equivalente.

9.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

9.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três,

oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- 9.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 9.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 9.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 9.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 9.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Rio de Janeiro;
 - 9.19.2.2. empresas brasileiras;
 - 9.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 9.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro encaminhará, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

10.1.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.1.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

10.1.3. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **4 (quatro) horas**, envie via sistema a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo VII) e dos documentos complementares abaixo relacionados.

- a) Cópia da CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) vigente que foi utilizada como base da proposta.

- b) Declaração do tipo de vale transporte que será fornecido, compatível com a legislação vigente.
- c) Comprovante de inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, para as empresas que utilizarem o benefício na Planilha.
- d) Cópia da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social) referente ao mês anterior ao mês de competência ou ao mês de competência, ou documento que a substitua.

10.4.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior por igual período.

10.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

10.6. O ajuste de que trata o item anterior se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.7. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6.8 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF; e

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

11.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 6.5 e 7.4 deste Edital.

11.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

11.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.7.1. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.7.2. apresentar preços que permaneçam acima do preço máximo definido para a contratação.

11.7.3. apresentar preços inexecutáveis, mesmo após possibilitado pela Administração a comprovação de sua exequibilidade;

11.7.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

11.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.8.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

11.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.9. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

11.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o vencedor provisório deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

11.12.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

11.12.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

11.12.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

11.12.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo vencedor provisório não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo classificado subsequente. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- a) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- b) Documentação relativa à habilitação fiscal;
- c) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
- d) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- e) Documentação relativa à qualificação técnica.

12.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

12.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

12.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

12.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia, cuja autenticidade poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4.1. Não precisarão ser autenticadas as cópias de documentos e certidões cuja autenticidade possa ser verificada pela internet.

12.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

12.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

12.9. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

12.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observando o prazo previsto no subitem 12.8.1.

12.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

12.13. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.14. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021](#), são:

12.15. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.15.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.15.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

12.15.3. Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

12.15.4. Sociedade por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

12.15.5. Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos), acompanhado de prova da diretoria em exercício.

12.15.6. Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.16. REGULARIDADE FISCAL:

12.16.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

12.16.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.16.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

12.16.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda.

12.16.5. Para as empresas com domicílio ou sede no Estado do Rio de Janeiro a comprovação junto à Receita Estadual se dará com a apresentação, conjuntamente, da Certidão Negativa de ICMS e a Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual, expedida pela Procuradoria da Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro, conforme disposto na Resolução Conjunta PGE/SER nº 33, de 24.11.20.

12.16.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.16.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.17. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA:

12.17.1. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

12.17.2. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho com apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis

do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

12.18. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.18.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo(s) Distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há menos de 6 (seis) meses, contados da data da sua apresentação.

12.18.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

12.18.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

12.18.2.1. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.18.2.2. O licitante que apresentar resultado **igual ou inferior a 1 (um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverá comprovar Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

12.18.2.3. O Patrimônio Líquido exigido acima será calculado por meio da fórmula abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço patrimonial da empresa:

$$\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO} = \text{Ativo Total} - (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

12.18.2.4. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigido do licitante qualificado como ME ou EPP, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).

12.18.2.5. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

12.18.2.6. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

12.18.2.7. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006,

estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

12.19. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.19.1. Apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional**, em nome do licitante, emitido por entidade de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho, de forma satisfatória, de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

12.19.1.1. Considerar-se-á como compatível a comprovação de capacidade técnica-operacional no **quantitativo** indicado na tabela abaixo e por período igual ou superior a **3 (três) anos**, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do Pregão.

Quantitativo do Pregão	Comprovação mínima exigida
7 Postos de Trabalho (Área odontológica)	3

12.19.1.2. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo previsto no subitem anterior, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

12.19.1.3. Para a comprovação de tempo de experiência, os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

12.19.1.4. Poderão ser solicitadas todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), devendo à licitante apresentar, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço, telefone e e-mail atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

12.19.1.5. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

12.19.1.6. Juntamente com o Atestado de Capacidade Técnica apresentado, deverá ser encaminhada a Certidão de Registro da empresa licitante junto ao **Conselho Regional de Odontologia – CRO**, que representa a parcela de maior relevância desta contratação.

12.19.1.7. No momento da assinatura do Contrato, a adjudicatária deverá apresentar os registros junto aos **Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – COREN-RJ**, **Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro – CRO-RJ**, **Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO**, e, **Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro – CREMERJ**.

12.20. **DECLARAÇÕES** formais do próprio licitante atestando o atendimento às disposições contidas nos arts. 9º, §1º, e 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021; no art. 2º, § único, do Decreto Rio nº 19.381/2001; e no art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021 (**Anexo III do Edital**); e Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa prevista na Lei Federal nº 12.846/2013 (**Anexo IV do Edital**).

12.21. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das ME e EPP, será assegurado **o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, para a

regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.22. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

12.23. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.24. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 12.21, implicará decadência do direito ao registro de preços e/ou à contratação, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a continuidade da Licitação.

13. DA PROPOSTA DE PREÇO DO LICITANTE VENCEDOR (ANEXO II)

13.1. O licitante declarado vencedor deverá enviar a proposta definitiva de preço, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, elaborada em estreita conformidade com o modelo constante no Edital (Anexo II).

13.2. A proposta de preço deverá ser digitada, devendo ser apresentada com clareza, sem emendas, adendos, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, com o valor unitário e o valor total do item, expresso em moeda nacional, **em algarismos com apenas 2 (duas) casas decimais**, já incluídos impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas, devendo ser assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa, contendo a descrição dos serviços e/ou materiais.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e exauridos os eventuais recursos administrativos interpostos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor e homologação da licitação.

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. Após a homologação da licitação pelo Sr. Secretário Geral de Administração do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, e sendo efetivada a necessidade do fornecimento do material registrado na Ata, será formalizado um Contrato Administrativo, na forma da minuta integrante do Anexo V do Edital, no qual se encontram estabelecidas em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência e a proposta de preços da licitante vencedora.

16.2. A adjudicatária será convocada para, no prazo determinado em comunicação formal a ser expedida pelo TCMRio, assinar o Contrato e retirar a respectiva Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16.3. A critério da Administração, as vias contratuais e demais documentos pertinentes poderão ser retirados na sede deste Tribunal, para assinatura, devendo a Contratada devolvê-los, devidamente assinados, no prazo de 6 (seis) dias úteis, a contar da data de sua retirada, sujeitando-se, em caso de não cumprimento deste prazo, às sanções previstas neste edital.

16.4. O resumo do Instrumento Contratual, conforme modelo fornecido pelo TCMRio, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. Rio, **com o custo decorrente ficando a cargo da Contratada**, de acordo com o art. 441 do Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81.

16.5. A adjudicatária **poderá** autorizar o desconto na primeira fatura/nota fiscal a ser apresentada pela empresa com propósito de custear a publicação do extrato de Instrumento Contratual junto a Empresa Municipal de Artes Gráficas S/A – Imprensa da Cidade. Esta opção deverá ser formalizada mediante apresentação de autorização própria, conforme Anexo VI do Edital.

16.6. Após o recebimento da citada autorização, o TCMRio ficará encarregado pela publicação no D.O. Rio, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do Contrato.

16.7. Caso a adjudicatária não formalize a autorização em tela e não publicar o extrato de Instrumento Contratual dentro do prazo previsto na legislação, o TCMRio se encarregará desta publicação, sendo o custo repassado à Contratada por meio do desconto aludido no item 16.5, sem prejuízo, se for o caso, da aplicação do contido no Parágrafo Segundo da Cláusula da Minuta de Contrato que trata da PUBLICAÇÃO (Anexo V do Edital).

16.8. O preço por coluna atualmente praticado pela Empresa Municipal de Artes Gráficas S/A – Imprensa da Cidade é de R\$ 145,67. Considerando como parâmetro a medida aproximada de 5,2 cm, o custo estimado da publicação do extrato do instrumento contratual perfaz a quantia de R\$ 728,35 (R\$ 145,67 x 5,0 cm).

16.9. O custo da publicação acima mencionado é uma **mera estimativa**, servindo tão somente de subsídio às licitantes nas formulações das propostas de preços, não constituindo em qualquer compromisso do Contratante.

16.10. Para a assinatura da Avença será exigida a apresentação do Contrato Social em vigor, ou documento equivalente, em vigor, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do TCMRio e, se for o caso, de procuração para o signatário, dando-lhe poderes para tal.

16.11. Deixando a adjudicatária de assinar o Termo de Contrato e retirar a Nota de Empenho no prazo fixado, poderá o Pregoeiro convocar outra licitante para celebrar a contratação, desde que respeitada a ordem de classificação, após a verificação da aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação.

16.12. O Contratado deve manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, inclusive quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. A adjudicatária, como condição para assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei 14.133/2021.

17.1.1. Será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação do percentual previsto neste item.

17.2. No caso de seguro–garantia, a prestação da garantia pelo contratado será efetuada em 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

17.3. Em relação ao seguro–garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

17.4. No caso de fiança bancária, deverá ser observado o padrão estabelecido pelo Decreto Rio nº 26.244/2006.

17.5. O Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a:

- a) eventuais multas aplicadas à CONTRATADA;
- b) prejuízos advindos nos casos decorrentes de inadimplemento contratual;
- c) indenização por danos causados ao patrimônio do TRIBUNAL ou de terceiros; e,

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

17.6. Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

17.7. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

17.8. Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato

17.9. Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

17.10. Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.11. A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, nos termos do art. 465 do RGCAF, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

18. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

18.1. A vigência contratual e o prazo de início da execução dos serviços estão definidos no item correspondente constante do Anexo I do Edital.

19. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

19.1. Os critérios relacionados a fiscalização e gestão do contrato estão definidos no item correspondente constante do Anexo I do Edital.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

20.1. As obrigações da Contratada e do Contratante estão definidas em itens correspondentes constante do Anexo I do Edital.

21. DA REPACTUAÇÃO

21.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por repactuação, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

21.1.1. A repactuação terá data vinculada à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos decorrentes da mão de obra, e data vincula à apresentação da proposta para os custos decorrentes dos insumos.

22. DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

22.1. Para o item 1, no seu subitem 1.1 (Médico), itens 2 a 6 (**Auxiliares em Saúde Bucal**, Enfermeiro e Cirurgiões Dentistas) e item 9 (matérias críticas), os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no (Centro Médico de Urgência – CMU/TCMRio).

22.2. Para o item 1, no seu subitem 1.2 (Médico Eventual), e itens 7 e 8 (Retirada de Resíduos Hospitalares, Remoção em Ambulâncias), os pagamentos serão realizados conforme os serviços forem efetivamente realizados, juntamente com a fatura mensal de prestação dos serviços de que trata o item acima do mês de referência, e após regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no (Centro Médico de Urgência – CMU/TCMRio).

22.3. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

22.4. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação.

22.5. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento dos documentos previsto no item 10.4 deste TR.

22.6. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

22.7. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do TCMRio e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

22.8. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente.

22.9. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

23.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

23.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

23.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

23.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

23.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

- 23.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 23.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;
- 23.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 23.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 23.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 23.1.5. fraudar a licitação
- 23.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 23.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 23.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 23.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 23.1.6.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 23.1.6.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 23.2. Em razão das condutas previstas no item 23.1, o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 23.3. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:
 - 23.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 23.3.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 23.3.3. 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 23.3.4. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).
 - 23.3.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

23.3.6. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

23.3.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

23.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

23.5. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

23.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 23.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

23.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

23.8. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

23.9. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

23.10. Se o TRIBUNAL verificar que os valores dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

23.11. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do item 23.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

23.12. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput desta Cláusula são da competência do Secretário-Geral de Administração do TRIBUNAL.

23.13. A aplicação das sanções previstas no item 23.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.2. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.4. É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

24.5. Na ocorrência de desconexão do Sistema ou de algum outro impedimento que impossibilite o envio, pelo Sistema Eletrônico, de documentação (arquivo digital) exigida durante a fase de aceitação ou de habilitação, o licitante deverá encaminhar por mensagem eletrônica sga.licitacao@tcmrio.tc.br

24.6. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no TCMRio.

24.8. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

24.9. Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente em face do interesse público, em razão de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

24.10. Fica assegurado ao TCMRio, no interesse da Administração, o direito de adiar a data de abertura das propostas da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados, bem como alterar as especificações e/ou condições deste Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.11. Informações referentes a este processo licitatório podem ser solicitadas à Coordenadoria de Licitações, localizada na Rua Santa Luzia, nº 732, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis no horário das 09:00 às 17:00, telefone (21) 3824-3658 ou por meio do e-mail sga.licitacao@tcmrio.tc.br

24.12. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto desta licitação e adjudicação dela decorrente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.13. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.14. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.tcmrio.tc.br ou mediante pedido encaminhado através do e-mail sga.licitacao@tcmrio.tc.br. São partes integrantes deste Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÕES.

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO RCA.

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO.

ANEXO VI – MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO – Publicação do Extrato do Contrato.

ANEXO VII – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO.

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO CIÊNCIA ATIV. VED. OPTANTE SIMPLES.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2026.

(Assinado Eletronicamente)

Thiago Correia do Nascimento
Pregoeiro/TCMRio